JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 103071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Mestre de Cerimônia, para atuação nos dias 21, 24 e 25 de agosto de 2026, nos eventos "Outorga do Colar do Mérito TCE – Cons. Jesualdo Cavalcanti" e 4ª Edição da "Conferência Diálogos com o Futuro" para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Seção de Cerimonial desta Corte de Contas, visando a contratação direta de um Mestre de Cerimônia para exercer essa função nos dias 21, 24 e 25/08/2026 , manhã e tarde, por ocasião da "Outorga do Colar do Mérito TCE - Cons. Jesualdo Cavalcanti" e 4ª Edição da "Conferência Diálogos com o Futuro", de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência Ajustado (0386444).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: Comunicação Interna nº 38 (0381366), Termo de Referência – TR (0381569), Pesquisa de Preço inicial (0381572), Autorização Prévia da Presidência (0384052), Nota de Reserva Orçamentária nº 2026NR00780 (0384259) e Nota de Reserva Orçamentaria Complementar (0386862), Termo de Referência Ajustado (0386444), Pesquisa de Preço Referencial Atualizada (0386484), Justificativa de Aprovação do Termo de Referência (0386719), Decisão Administrativa nº 56 de Aprovação do TR (0386740), Aviso de Dispensa de Licitação nº 16/2026 – TCE/PI (0386960), Comprovante de Publicação de Dispensa de Licitação nº 16/2026 – DOE (0387527), Pesquisa de Preço Público Referencial (0393487), Tabela de Preço Médio após a pesquisa de preço público (0393488) e Documentação relativa à habilitação fiscal (0393513).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de condução oficial das solenidades relativas ao aniversário de 127 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, eventos de grande relevância institucional que contarão com a participação de autoridades, membros do TCE/PI e de outros Tribunais de Contas, além

de palestrantes renomados.

Ressalta-se que o Mestre de Cerimônias Oficial deste Tribunal estará em gozo de férias regulamentares no mês de agosto de 2026 para submissão a procedimento cirúrgico, impossibilitando sua atuação nas referidas solenidades, razão pela qual se faz indispensável a contratação temporária do serviço especializado, consoante justificado no item 2 do Termo de Referencia (0388417), *ipsis literis*:

> *"2.1 Justifica-se essa contratação em virtude da comemoração do aniversário de 127 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que contará com a presença de renomados palestrantes, autoridades, membros do TCE-PI e de outros Tribunais de Contas do Brasil, convidados e servidores;*
>
> *2.2 Justificamos nossa solicitação considerando que o nosso Mestre de Cerimônias Oficial, Jornalista Flávio Moura, estará de férias no mês de agosto/2026, oportunidade em que fará tratamento médico à base de procedimento cirúrgico, impossibilitado, portanto, de servir aos eventos supracitados.*
>
> *2.3 A contratação de um mestre de cerimônias para exercer essa função nos dias 21, 24 e 25/08/2026, manhã e tarde, quando acontecerá a "Outorga do Colar do Mérito TCE – Cons. Jesualdo Cavalcanti" e 4ª Edição da "Conferência Diálogos com o Futuro", tais eventos já estão consolidados neste e em outros estados da Federação por seus conteúdos programáticos e participações expressivas de público-alvo, como de palestrantes nas áreas do Controle Externo e outros temas atuais e relevantes."*

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise guarda caráter estritamente técnico e jurídico, resguardado o mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Pretende-se realizar a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), o qual estabelece ser dispensável a licitação para serviços e compras consoante redação dos termos da lei:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
>
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**; (valor atualizado pelo (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).* **(Grifo nosso)**
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva*

unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão ***preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial****, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.* **(Grifo nosso)**

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Ademais, o procedimento observou ainda o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a publicação prévia do Aviso de Dispensa de Licitação em sítio oficial para coleta de eventuais propostas adicionais.

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (art. 75, inc. II) - *valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

De acordo com o Termo de Referência Ajustado (SEI 0386444), o valor total estimado para a contratação é de **R$ 2.233,33 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, enquadrando-se perfeitamente dentro do limite legal estipulado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme disposição legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

Atendido pela Comunicação Interna nº 38/SCE (SEI 0381366) e pelo Termo de Referência Ajustado (SEI 0386444), devidamente aprovado pela autoridade competente.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço estimado foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme relatado pelo Termo de Referência (0386444). Contudo, para conferir maior embasamento ao valor apurado na Pesquisa Referencial (SEI 0386484), esta Seção realizou levantamento suplementar de preços públicos (SEI 0393487), elaborando a Tabela de Preço Médio (SEI 0393488), a qual demonstrou a compatibilidade dos preços praticados no mercado local com os valores praticados no setor público, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 2º da Resolução TCE/PI Nº 27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí-UFR/PI". Atualmente a UFR/PI está estabelecida no valor de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde ao limite de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para envio de processos de contratações ao Controle Interno.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

Demonstrada mediante a juntada das Notas de Reserva Orçamentária (SEI 0385092 e SEI 0386862).

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

A documentação referente à habilitação fiscal encontra-se acostada à peça SEI 0393513. Registra-se que, por se tratar de prestador pessoa física/MEI sem empregados, a certidão de regularidade perante o FGTS/Caixa Econômica Federal apresentou a indicação de impossibilidade de emissão, situação compatível com o enquadramento do fornecedor.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

A escolha recaiu sobre a empresa **Christhian Jhon Gomes Sousa (CNPJ nº 52.992.871/0001-32)**, pelo valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A proposta fixou-se abaixo do valor médio estimado apurado no Anexo Único do TR e atendeu integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0384052), consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada e ratificada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72 c/c §4º do art.75)

O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art.75, § 4º.

5.9 DA DIVULGAÇÃO (§ 3º, art.75)

Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos – DLC procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, conforme comprovação de publicação de aviso de dispensa de licitação nº 23/2026 TCE/PI (0387527) **pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, contudo, decorrido o prazo legal **não foram apresentadas propostas concorrentes.**

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e do preenchimento de todos os requisitos do art. 72 c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela **viabilidade jurídica e técnica da contratação direta por dispensa de licitação** da empresa **Christhian Jhon Gomes Sousa - CNPJ Nº 52.992.871/0001-32**, no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Constatou-se, ademais, a observância aos limites de despesa por ramo de atividade no exercício financeiro (art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, § 2º, da Resolução TCE/PI nº 32/2024 de 22/08/2024), nos termos do controle primário a cargo do setor competente.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será por meio de emissão de **Nota de Empenho**, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Assim, submetem-se os autos à apreciação da autoridade superior para análise e deliberação.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
André Lucas Pires de Paula Nascimento
Estagiário
Seção de Licitações - SL/DLC
Mat.: 99040-0

(assinado digitalmente)
Fernando Coelho da Silva
Agente de Contratação/Apoio - Portaria 155/2026 de 17/03/2026
Assistente de Administração
Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Mat. 97673

(assinado digitalmente)
Visto: **Rosemary Capuchu da Costa**
Agente de Contratação - Portaria 155/2026 de 17/03/2026
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Mat.: 02062

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coelho da Silva**, **Assistente de Administração**, em 10/08/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393515** e o código CRC **D22632C7**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br